

COLÉGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS

ESTATUTO

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105974 em 11/06/2018.

TÍTULO I: Da denominação, natureza, sede, domicílio e foro da sociedade.

Art.1° - sob a denominação do *Colégio Brasileiro de Oftalmologistas Veterinários* - e doravante denominado *CBOV*, fundada em 01 de Janeiro de 2002 e constituída como entidade civil sem fins lucrativos, de caráter científico-cultural, que congrega Médicos Veterinários especializados ou vinculados à Oftalmologia Veterinária, com sede na Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária (FAV), Universidade de Brasília (UnB), Campus Darcy Ribeiro, Asa Norte, Instituto Central de Ciências Sul (ICC Sul), Caixa Postal 73 - CEP: 70.910-970 -Brasília- DF- Brasil, circunscrição cujo foro elege como seu domicílio. Parágrafo único - a Entidade aqui denominada *Colégio Brasileiro de Oftalmologistas Veterinários (CBOV)* tem personalidade jurídica distinta de seus associados e se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

TÍTULO II: Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio e das Despesas

Capítulo I - das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 2° - constituem-se fontes de recursos de manutenção da entidade: mensalidades e anuidades; contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas; usufruto que lhes forem conferidos; rendas em seu favor constituído por terceiros; rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; renda patrimonial; representar e prestar serviços técnico-científicos; realizar eventos; obter verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins; e receber doações e legados; advindas de entidades públicas ou privadas.

§ 1°. a Entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2°. a Entidade não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3°. a Entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4°. a Entidade aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 3° - o patrimônio da Entidade é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1°. os bens imóveis de propriedade da Entidade não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.




§ 2º. os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º o Colégio Brasileiro de Oftalmologistas Veterinários manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105974 em 11/06/2018.

Capítulo II - das despesas

Art. 4º - as despesas do CBOV serão constituídas por:

- a) despesas de Administração: pessoal (técnico e administrativo); obrigações trabalhistas e previdenciárias; material permanente; material de consumo; conservação e manutenção de moveis e imóveis; publicações; cursos e atividades científicas; representação; despesas diversas; encargos diversos.
- b) despesas Financeiras (Juros e taxas bancárias);
- c) despesas Tributárias: impostos, taxas e outras contribuições.

TÍTULO III: do objeto e prazo de duração

Capítulo I- do objeto

Art.5º - O CBOV tem por objetivo:

- a) reunir indivíduos e instituições do Brasil envolvidos direta ou indiretamente com a Oftalmologia Veterinária;
- b) promover o aprimoramento e desenvolvimento técnico-científico, didático e operacional, para melhoria da qualidade de atendimento prestado aos animais com afecções oftalmológicas;
- c) assessorar, colaborar, promover, regulamentar, normatizar e fiscalizar cursos e estágios para formação de especialistas em Oftalmologia Veterinária, estabelecer critérios mínimos para reconhecimento e valorização do título de especialista em Oftalmologia Veterinária;
- d) assessorar e colaborar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária e outros órgãos de classe no que for pertinente, na defesa da ética médica veterinária e da Oftalmologia Veterinária;
- e) organizar e realizar congressos, conferências, simpósios, encontros, seminários e promoções semelhantes, relacionados à Oftalmologia Veterinária;
- f) celebrar e executar convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos legais, com entidades culturais, educacionais e técnico-científicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- g) manter intercâmbio com outras sociedades congêneres nacionais ou internacionais, participando de suas atividades ou assessorando-as quando solicitada;
- h) avaliar Médicos Veterinários e conceder título de especialista em Oftalmologia Veterinária respaldado na legislação específica do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);
- i) estimular o interesse e o ingresso de novos profissionais para exercer a especialidade de Oftalmologia Veterinária;



- j) conceder certificado de mérito a profissionais que contribuam com trabalho de caráter relevante e excepcional para a especialidade de Oftalmologia Veterinária;
- k) reconhecer centros e serviços de Oftalmologia Veterinária.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105974 em 11/06/2018.

Capítulo II - do prazo de duração

Art.6º - O CBOV tem prazo indeterminado de duração e só poderá se dissolver pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus membros efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, o eventual patrimônio do CBOV, que será constituído de bens móveis e imóveis que tenha ou que venha possuir, passará de pleno direito para Entidade Congênere que será designada pela Assembleia Geral.

TÍTULO IV - dos Membros

Capítulo I - constituição do quadro do CBOV

Art.7º - O quadro do Colégio é constituído de membros fundadores, efetivos, honorários eméritos e beneméritos.

Art.8º - São membros **fundadores** aqueles que constituíram o núcleo inicial do CBOV e que assinaram o Livro de Presença em sua Assembleia Geral de Fundação e que estejam ligados à Oftalmologia Veterinária de maneira inequívoca.

Art.9º - São membros **efetivos** os médicos veterinários eleitos de acordo com o disposto no parágrafo 1º deste artigo:

§1º - os requisitos para serem elegíveis os membros efetivos são:

- a) ser Médico Veterinário com licença válida para prática profissional no Brasil;
- b) pelo menos cinco anos para os que possuírem os títulos de Doutorado ou Pós-Doutorado ou, oito anos para os demais títulos de atividade em Oftalmologia Veterinária, em Instituições governamentais ou privadas, reconhecidas pelo CBOV como adequadas para o seu treinamento. Neste caso, é obrigatória a apresentação de memorial documentado no qual se possa comprovar que o solicitante desenvolve atividades na área da especialidade requerida há pelo menos 08 (oito) anos, aí se incluindo os Cursos de Pós-graduação *lato e stricto sensu*.
- c) diploma de titulação elencadas abaixo, emitido pela Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida pela CAPES/MEC no país ou no exterior:
 - I - Título de pós-doutor resultando em publicação científica na área de Oftalmologia Veterinária;
 - II - Título de doutor conferido na área específica ou afim e com tese na área de Oftalmologia Veterinária;
 - III - Título de mestre na área específica ou afim e com dissertação na área de Oftalmologia Veterinária;

IV - Certificado de curso de especialização na área específica conferido por instituição de ensino superior reconhecida pelo CNE/MEC ou entidades de especialistas, cujo curso atenda aos requisitos previstos nas Resoluções do CFMV.

20 Of. de Res. de Pesquisas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105974 em 11/06/2018.

V - Certificado de conclusão de Programa de Residência em Medicina Veterinária (R1 e/ou R2), desde que reconhecida pelo CNE/MEC ou atenda às exigências previstas nas Resoluções do CFMV.

d) publicação de dois artigos científicos em revista indexada em bases eletrônicas de qualidade científica;

e) logre aprovação na prova de conhecimento específico elaborada pelo Colégio Brasileiro de Oftalmologistas Veterinários credenciado pelo CFMV;

f) Médicos veterinários de nacionalidade brasileira e diplomado pelo Colégio Latinoamericano de Oftalmologistas Veterinários (CLOVE), pelo *American College of Veterinary Ophthalmology* (ACVO) ou pelo *European College of Veterinary Ophthalmology* (ECVO), receberão o Título de Especialista pelo CBOV, desde que pleiteado pelo candidato.

g) Os membros efetivos devem comprovar, a cada 5 anos, sua atuação na área através de participação em cursos e congressos específicos da área, publicação de artigos científicos, palestras e demais atividades.

§2º aqueles candidatos que suprirem os requisitos do parágrafo anterior serão merecedores do Título de Especialista pelo CBOV, e posteriormente registro juntamente ao CFMV/CRMVs, após análise e deliberação do CBOV;

Art.10º - São membros **honorários** aqueles cuja contribuição científica-cultural ou social seja considerada de importância para a Oftalmologia Veterinária, eleitos por indicações da Diretoria com ratificação do Conselho.

Art.11º - São membros **eméritos** os membros efetivos com pelo menos cinco anos de inscrição no CBOV, que tenham atingido idade de 65 (sessenta e cinco) anos, ou aqueles que, devido à idade ou doença aposentarem-se em emprego regular.

Art.12º - São membros **beneméritos** quaisquer entidades, instituições ou indivíduos que ajudem a manutenção do CBOV com contribuições de bens, em dinheiro ou espécie, eleitos por indicação da Diretoria *ad-referendum* do Conselho.

Capítulo II - da admissão dos membros do quadro do CBOV

Art.13º - São elegíveis os membros efetivos nos termos do art.9º e seu parágrafo.

Art.14º - Todas as indicações para membros do Colégio deverão ser feitas em formulários fornecidos pelo CBOV e assinados por três membros, efetivos ou eméritos, e encaminhados ao Secretário do CBOV;

§1º - procedida a avaliação inicial e satisfeitos os pré-requisitos, constantes no art.9º, o secretário encaminhará o pedido ao Conselho pelo menos 3 (três) meses antes da Assembleia Geral anual;

§2º - o Conselho tem poderes para vetar ou aprovar o candidato; se aprovado, seu nome será, futuramente, referendado na Assembleia anual para recebimento do Título de Especialista ou para realização da prova de conhecimentos específicos, conforme descrito no §1º do art.9º;

§3º - o candidato recusado terá direito de apresentar nova proposta decorrido o prazo mínimo de um ano.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105974 em 11/06/2018.

Capítulo III - da readmissão

Art.15º - Qualquer membro do CBOV que for desligado ou que tenha renunciado poderá apresentar novo formulário de inscrição acompanhado de carta explanatória das razões da reeleição.

Parágrafo único - a rotina de readmissão será igual ao disposto no art. 14º e seus parágrafos.

Art.16º - Os valores das anuidades serão estabelecidas em Assembleia pela Diretoria e Conselho, e deverão ser pagas pelos membros até dia 31 de janeiro de cada ano.

§1º - Os membros que não estiverem quites até esta data, além de outras sanções cabíveis, poderão ser excluídos do quadro social desde que assim permaneçam após o envio de dois avisos para quitação, por carta registrada;

§2º - O prazo é de 30 (trinta) dias contados a partir da data da expedição, pelo correio, do segundo aviso;

§3º - A exclusão dos membros referidos neste artigo e parágrafo dar-se-à por decisão da Diretoria *ad referendum* do Conselho.

Art.17º - Os membros beneméritos e honorários não estão sujeitos a qualquer contribuição obrigatória e poderão comparecer às Assembleias do CBOV, porém, sem direito a voto.

Art.18º - Os membros fundadores efetivos pagarão suas anuidades de acordo com o valor estabelecido pela Diretoria *ad referendum* do Conselho.

Capítulo IV - dos direitos dos membros fundadores, efetivos e eméritos

Art.19º - São direitos dos membros fundadores, efetivos e eméritos do CBOV:

- a) utilizarem-se de serviços por ele mantidos e receberem exemplares de suas publicações;
- b) apresentarem trabalhos nas reuniões científicas, e participarem dos debates;
- c) receberem Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária - Colégio Brasileiro de Oftalmologistas Veterinários (CBOV);
- d) participarem de reuniões ordinárias e extraordinárias, votando nos assuntos submetidos à votação;
- e) votarem e serem votados para cargos de Diretoria, ressalvado o disposto no art. 42º da Diretoria;



f) representarem a Diretoria, por petição, contra a manutenção de sócios incursos nos artigos 21º e seus parágrafos e 22º deste estatuto, fundamentado e aprovado o fato alegado;

g) convocarem a Assembleia Geral através de petição assinada por 2/3 do seu total.

Capítulo V - dos deveres dos membros

Art. 20º - São deveres dos membros do CBOV:

- a) aceitarem integralmente este Estatuto e cumprirem com as obrigações nele inseridas;
- b) prestigiarem o CBOV, assistindo-o, defendendo-o e cooperando em todas as suas atividades;
- c) comparecerem às Assembleias e reuniões quando convocados;
- d) pagarem pontualmente suas anuidades;
- e) lutarem com dedicação pelo aperfeiçoamento do CBOV.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105974 em 11/06/2018.

Capítulo VI - das penalidades dos membros

Art.21º - Os membros cujo comportamento se revelar em desacordo com o preceituado nestes estatutos ou no Código de Ética Profissional, podendo causar dano moral ou material à Classe, ou ao CBOV, poderão ser privados de alguns ou de todos os direitos dos membros, por decisão da Diretoria, ouvido o Conselho.

§1º - serão passíveis das seguintes penalidades: advertência, suspensão, exclusão;

§2º - a ordem acima poderá ser alterada se a gravidade da falta assim justificar.

Art.22º - Será excluído do quadro social, o sócio que incorrer no disposto no parágrafo 1º do art. 16º.

TÍTULO V - Dos órgãos do Colégio

Art.23º - São órgãos do CBOV:

- Assembleia Geral
- Conselho
- Diretoria
- Comissões especiais

TÍTULO VI - Assembleia Geral

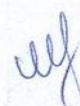
Capítulo I - das disposições gerais

Art.24º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com as disposições deste Estatuto, tem poderes de decidir todos os assuntos relativos ao objeto do CBOV, de tomar as resoluções que julgar convenientes, para sua defesa e o seu desenvolvimento.

Capítulo II - da competência administrativa

Art.25º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) reformar os estatutos do CBOV;



- b) eleger os seus diretores e fixar-lhes as suas obrigações, observando o que dispõe este Estatuto;
- c) examinar anualmente as contas dos Diretores e deliberar sobre as mesmas;
- d) suspender o exercício dos direitos dos membros;
- e) decidir sobre a transformação, fusão, incorporação ou eventual liquidação do CBOV;

Capítulo III - do modo de convocação e local

Art. 26º - A convocação de todos os membros do CBOV será feita por circular postal ou por meio eletrônico (e-mail) onde constará, necessariamente, além do local, data e hora da Assembleia, a pauta do dia.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105974 em 11/06/2018.

§1º - a convocação da Assembleia deverá ser feita com 2 (dois) meses de antecedência, no mínimo, contando o prazo a partir da data de expedição da circular por correio ou meio eletrônico (e-mail);

§2º - somente serão tratados os assuntos constantes na ordem do dia;

§3º - a data da Assembleia poderá coincidir com a realização do Congresso, ou outras reuniões promovidas pelo CBOV.

Capítulo IV - do quorum de instalação

Art.27º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 de seus membros, com direito de voto; 30 (trinta) minutos após em segunda convocação com 1/3 de seus membros; não alcançando ainda o número aqui exigido de presentes instalar-se-á com qualquer número;

§1º - ocorrendo o disposto na parte final deste artigo - as deliberações serão de competência do Conselho, para o que se procederá a convocação do mesmo;

§2º - os membros sem direito de voto poderão comparecer à Assembleia Geral e discutirem a matéria submetida à deliberação.

Capítulo V - da legitimação e representação

Art.28º - O membro poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído mediante procuração particular outorgando-lhe poderes para representá-lo na Assembleia, discutir a matéria submetida à votação e votar.

§1º - o procurador constituído deverá pertencer ao quadro de membros do CBOV;

§2º - a procuração apresentada à Diretoria ficará retida por esta;

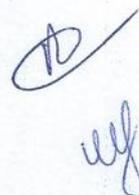
§3º - cada membro poderá ser procurador de no máximo 3 (três) pessoas.

Capítulo VI - dos trabalhos

Art.29º - Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por um membro da Diretoria o qual escolherá dentre os membros presentes um secretário para assessorá-lo.

Capítulo VII - quorum das deliberações

Art.30º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos.



Art.31º - O CBOV poderá aumentar o quorum exigido para certas deliberações, desde que ouvida a Diretoria *ad referendum* do Conselho.

Art.32º - No caso de empate será convocada uma Assembleia Extraordinária, com intervalo de 3 (três) dias para votar a deliberação; permanecendo o empate, caberá a decisão ao Conselho.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105974 em 11/06/2018.

Capítulo VIII - ata da Assembleia

Art.33º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada, em livro próprio, a ata assinada pelos membros da mesa e pelos membros presentes;

§1º - para a validade da ata é suficiente a assinatura no livro de presença de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia;

§2º - da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para fins legais.

Capítulo IX - espécies de Assembleias

Art.34º - A Assembleia Geral é ordinária quando tem por objeto as matérias previstas nos artigos 36º e 37º e seus itens e no parágrafo único deste artigo e extraordinária nos demais casos.

Parágrafo único - desde que conste, expressamente da convocação e obedecidas as normas relativas à Assembleia Geral Extraordinária constante nestes estatutos, qualquer assunto de competência desta poderá ser discutido e votado na Assembleia Geral Ordinária.

Art.35º - A Assembleia Geral, salvo o dispositivo neste Estatuto, reger-se-à por Regimento Interno próprio.

TÍTULO VII - A Assembleia Geral Ordinária

Capítulo I - da convocação e constituição

Art.36º - Anualmente deverá ser convocado pela Diretoria com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, uma Assembleia Geral Ordinária.

Art.37º - Deverá ser presidida por um dos membros da Diretoria e assessorada por um secretário escolhido dentre os membros para:

- a) ratificar a admissão de novos membros;
- b) eleger os membros da Diretoria;
- c) proceder a tomadas de contas, examinar e discutir os balanços, os relatórios da Diretoria e do Conselho;
- d) deliberar sobre o destino de eventuais saldos em dinheiro, ou em espécie, apurado em balanço regular;
- e) ratificar a suspensão do exercício dos direitos dos membros associados;
- f) alterar ou reformar o presente Estatuto.

Parágrafo único - o *quorum* será o constante do artigo 26 e seus parágrafos - do *quorum* de instalação.

10

uf

TÍTULO VIII - Assembleia Geral Extraordinária

Capítulo I - da constituição

Art.38º - Haverá Assembleia Geral Extraordinária sempre que convocada pela Diretoria ou pelo Conselho, ou ainda através de petição assinada por 2/3 dos membros fundadores, efetivos ou eméritos, a qual deverá ser encaminhada à Diretoria.

§1º - a convocação será feita por circular postal ou digital com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias;

§2º - o *quorum* será o constante do artigo 27 e seus parágrafos - do *quorum* da instalação.

TÍTULO IX - Conselho

Art.39º - O Conselho é órgão consultivo, coordenador e fiscal do CBOV constituído por 3 (três) eleitos pela Assembleia Geral e não pertencentes à Diretoria. Seu mandato é de 2 (dois) anos.

§1º - O Conselho se reunirá de acordo com suas necessidades ou por solicitação da Diretoria, com convocação prévia de pelo menos 7 (sete) dias. O *quorum* mínimo para deliberação será de 7 (sete) elementos;

§2º - Não havendo *quorum* mínimo após 10 (dez) dias, as deliberações serão de competência da Diretoria;

§3º - O Conselho *reger-se-à por Regimento Interno próprio.*

Art.40º - Ao Conselho compete:

- a) dar parecer sobre o balanço anual e relatório da gestão da Diretoria, bem como sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria, e apresentar indicações;
- b) estabelecer critérios para reconhecimento de centros e serviços de Oftalmologia Veterinária;
- c) nomear representante junto à Diretoria quando julgar necessário ou a pedido da Diretoria;
- d) nomear e constituir Comissões Especiais sempre que julgar necessário, para dar cumprimento aos atos mencionados nos itens acima;
- e) convocar a Assembleia Geral sempre que julgar necessário, para dar cumprimento aos atos mencionados nos itens acima;
- f) elaborar Regimentos Internos para melhor aplicação deste Estatuto;
- g) estabelecer os valores das anuidades a serem pagas pelos membros;
- h) deliberar sobre assuntos especiais quando convocados pelos demais órgãos do CBOV;
- i) indicar substitutos para cargos de Diretoria que ficarem vagos por qualquer motivo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

TÍTULO X - Diretoria

Capítulo I - da composição

Art.41º - A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro eleitos entre os sócios fundadores, efetivos e eméritos.

Capítulo II - da eleição

Art.42º - Os membros da Diretoria serão eleitos por voto aberto ou secreto, com mandato de duração de 2 (dois) anos;

§1º - as candidaturas dos cargos da Diretoria deverão ser apresentadas em chapa, até 30 (trinta) dias da data marcada para realização da Assembleia Geral;

§2º - não poderá haver candidatura para dois cargos diferentes simultaneamente;

§3º poderá concorrer aos cargos da Diretoria, todos os membros Fundadores, Efetivos e Eméritos do CBOV, desde que com seus deveres em dia.

§4º em caso de haver somente uma chapa concorrendo às eleições para cargos da Diretoria, esta se fará por aclamação dos membros Fundadores, Efetivos e Eméritos, em Assembleia Geral.

§5º os membros da mesa eleitoral serão escolhidos pela Assembleia Geral.

§6º não poderão apresentar chapas de candidatos às eleições, votar ou ser votados:

- a) membros beneméritos e honorários;
- b) membros que não estejam em dia com a tesouraria;
- c) membros que estejam cumprindo penalidade disciplinar imposta pela Diretoria, ratificada em Assembleia Geral.

Capítulo III - da remuneração e das despesas

Art.43º - Nenhum cargo do CBOV será remunerado, exceto os auxiliares e funcionários que vierem a ser contratados.

Art.44º - Todas as despesas oriundas de qualquer atividade realizadas a serviço do CBOV e devidamente comprovadas serão reembolsadas pela sua Tesouraria.

Capítulo IV - da competência

Art.45º - Compete à Diretoria:

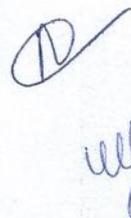
- a) administrar e cuidar do CBOV e executar decisões do Conselho;
- b) reunir-se regularmente por convocação do Presidente ou de 1/3 de seus membros;
- c) admitir novos sócios *ad referendum* do Conselho e da Assembleia Geral;
- d) convocar a Assembleia Geral sempre que julgar necessário;
- e) apresentar relatório de suas atividades e o balanço anual submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral, acompanhados do parecer do Conselho;
- f) admitir e demitir funcionários do CBOV.

Art.46º - A Diretoria somente se reunirá com a presença mínima de dois membros, decidindo pela maioria simples.

Parágrafo único - ao Presidente cabe o voto de desempate, além do voto normal.

Art.47º - Compete ao Presidente:

- a) representar o CBOV em Juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, salvo nos casos expressos deste Estatuto;



- c) aceitar a renúncia dos membros da Diretoria que solicitarem, convocando suplentes indicados pelo Conselho, conforme item "i" do art.40;
- d) escolher e nomear membros representantes do CBOV em reuniões ou atividades externas;
- e) rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria, e assinar com os demais membros da Diretoria as atas das reuniões da Diretoria;
- f) assinar com o Secretário, diplomas e certificados;
- g) assinar cheques, depósitos, ordens de pagamentos, recibos e demais documentos pertencentes à Tesouraria;
- h) tomar medidas necessárias nos casos imprevistos e urgentes, *ad referendum* da Diretoria.

20 CF. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000105974 em 11/06/2018.

Art.48º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas eventuais, ou impedimentos temporários e colaborar com a Diretoria em todas as atividades do CBOV.

Art.49º - Ao Secretário compete:

- a) dirigir os serviços da Secretaria;
- b) dirigir e assinar convocações das Assembleias Gerais;
- c) redigir o relatório anual;
- d) substituir o Vice-Presidente em suas faltas eventuais ou impedimentos temporários;
- e) receber os pedidos de novos sócios;
- f) redigir as atas das reuniões da Diretoria, as correspondências e praticar demais tarefas inerentes ao cargo.

Art.50º - Compete ao Tesoureiro:

- a) manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores do CBOV;
- b) organizar e dirigir a Tesouraria, cobrar e receber tudo quanto for devido ao Colégio dando as competentes quitações, efetuar pagamentos, assinar cheques e demais obrigações relativas à Tesouraria;
- d) manter a contabilidade do CBOV em dia.

TITULO XI - Comissões especiais

Art.51º - A qualquer tempo e havendo necessidade, a Diretoria, o Conselho ou a Assembleia Geral, poderá nomear Comissões Especiais, com a finalidade de programar, opinar sobre admissão de novos membros, apurar irregularidades, fazer vistorias, tomar providências diversas, etc.

§1º - das Comissões Especiais poderão participar quaisquer membros de qualquer categoria mesmo que já exerçam cargos dentro do CBOV;

§2º - as Comissões Especiais terão tempo previsto para ação findo o qual prestarão contas ao órgão convocador;

§3º - as Comissões Especiais reger-se-ão por Regimento Interno próprio.

